

**Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca**Sugestões ou críticas: E-mail: [cobib@tjmg.jus.br](mailto:cobib@tjmg.jus.br)*Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br). O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.*

+++++

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO CONJUNTO Nº 97/2020**

Altera o Anexo Único do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, nos crimes elencados nos arts. 12 a 18 da Lei federal nº 10.826, de 2003, há previsão de penalidades de multa, ainda que não constituam sanção única;

CONSIDERANDO a omissão na Lei federal nº 10.826, de 2003, relativamente à destinação dos recursos a serem arrecadados com a aplicação das multas previstas nos arts. 12 a 18;

CONSIDERANDO que, não tendo o magistrado fixado, na sentença, a destinação dos valores arrecadados com as penas de multas previstas nos arts. 12 a 18 da Lei nº 10.826, de 2003, tais recursos devem ser direcionados ao Fundo Penitenciário Estadual - FPE;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0068182-06.2020.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O Anexo Único do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo deste Provimento Conjunto.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

(a) Desembargador GILSON SOARES LEMES  
Presidente

(a) Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA  
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**ANEXO**

(de que trata o art. 1º do Provimento Conjunto nº 97/2020)

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 102 do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018)

Legislação	Dispositivo	Destinação do Recurso
CÓDIGO CIVIL	Art. 409	Partes
	Art. 410	Partes
	Art. 411	Partes
	Art. 414	Partes
	Art. 415	Partes

Legislação	Dispositivo	Destinação do Recurso
	Art. 416	Partes
	Art. 408	Partes
	Art. 571	Partes
	Art. 740, § 3º	Partes
	Art. 1.337, <i>caput</i> e parágrafo único	Partes
	Art. 1.345	Partes
	Art. 1.348, inciso VII	Partes
	Art. 77, §§ 2º a 7º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 81, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Partes
	Art. 81, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ * Caso a parte seja a Fazenda Pública Estadual
	Art. 96	Partes ou Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 100, parágrafo único	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 202	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 234, §§ 2º a 4º	Partes
	Art. 258, <i>caput</i> e parágrafo único	Partes
	Art. 311, inciso III	Partes
	Art. 334, § 8º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 380, parágrafo único	Partes
	Art. 403, parágrafo único	Partes
	Art. 468, § 1º	Partes
	Art. 500	Partes
	Art. 523, §§ 1º e 2º, c/c art. 520, § 2º e art. 534, § 2º	Partes
	Art. 526, § 2º	Partes
	Art. 536, § 1º, c/c art. 537, <i>caput</i> e §§ 1º a 4º	Partes
	Art. 625	Partes
	Art. 702, §§ 10 e 11	Partes
	Art. 774, parágrafo único	Partes
	Art. 806, § 1º	Partes
	Art. 814, <i>caput</i> e parágrafo único	Partes
	Art. 895, § 4º	Partes
	Art. 896, § 2º	Partes
	Art. 897	Partes
	Art. 898	Partes
	Art. 903, § 6º	Partes
	Art. 916, § 5º, inciso II	Partes
	Art. 968, inciso II e §§ 1º e 2º	Partes
	Art. 1.021, §§ 4º e 5º	Partes
	Art. 1.026, §§ 2º e 3º	Partes
	Art. 36, § 2º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 43, inciso I, c/c art. 45, § 1º	Prestação Pecuniária - vítima ou seus dependentes
	Art. 43, inciso I, c/c art. 45, § 1º	Prestação Pecuniária - entidade pública ou privada com destinação social (Provimento Conjunto nº 27/2013)
	Art. 44, § 2º - multa	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 44, § 2º	Prestação Pecuniária - vítima ou seus dependentes
	Art. 44, § 2º	Prestação Pecuniária - entidade pública ou privada com destinação social (Provimento Conjunto nº 27/2013)
	Art. 49, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 50, <i>caput</i> e § 1º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 51	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 52	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 58, parágrafo único	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 60, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 72	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 80	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 81	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 95	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art.121 e seguintes	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		
CÓDIGO PENAL		

Legislação	Dispositivo	Destinação do Recurso
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	Art. 101	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 219	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 264	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 265	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 277, caput e parágrafo único	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 336	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 436, § 2º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 442	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 458	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 466, § 1º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 581, inciso XXIV	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 655	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Arts. 686 a 690	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 700	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 707, inciso II	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 799	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 800, § 4º	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ
Art. 802	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ	
LEI Nº 8.429/1992	Art. 12	Estado de Minas Gerais
LEI Nº 9.099/1995	Art. 74 - composição civil de danos	Partes
	Art. 76, § 4º - transação penal	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
LEI Nº 10.826/2003	Arts. 12 a 18	Fundo Penitenciário Estadual - FPE"

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.606/CGJ/2020**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve avocar para a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ a competência de procedimento disciplinar e instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de C.A.C.S., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0104384-79.2020.8.13.0000, designando as servidoras efetivas e estáveis Débora Moreira Franco, Nádia Moreira Santiago e Maria Lúcia Andrade Alvarenga para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**AVISO Nº 67/CGJ/2020**

Avisa sobre a utilização de e-mail institucional quando não for possível a comunicação oficial por meio do Sistema Hermes - Malote Digital.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 11.419, de 2006, que prevê que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida esta que pode ser estendida aos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 100, de 24 de novembro de 2009, que “dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução do CNJ nº 100, de 2009, recomenda a adoção do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como forma de comunicação oficial entre os órgãos do Poder Judiciário e setores internos, magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.665, de 21 de maio de 2013, que “institui o Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como meio de comunicação oficial no âmbito dos órgãos e setores internos da Corregedoria-Geral de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive dos Juizados Especiais, e dá outras providências”;